

PORTARIA Nº 002/2023, DE 30 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão e pagamento do valor da indenização de diárias no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – **FUNETEC-PB**.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – **FUNETEC-PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da **FUNETEC-PB**;

CONSIDERANDO o fato de que o atual instrumento utilizado para concessão de diárias e de pagamento da indenização das mesmas é de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o controle efetuado pelo Conselho Fiscal da **FUNETEC-PB** se restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamento da indenização de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de absoluta transparência quanto aos valores da indenização de diárias, sua equidade e uniformização na percepção das mesmas;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede da **FUNETEC-PB**;

RESOLVE:

Art. 1º. A **FUNETEC-PB** fará concessão e pagamento de indenização de diárias aos seus Conselheiros(as), ao(à) Superintendente, aos(às) Diretores(as), aos(às) Empregados(as) e aos(às) Colaboradores(as), únicos beneficiários(as) ordinários(as), observando os critérios definidos na presente Portaria.

Parágrafo Único - A **FUNETEC-PB** fará concessão e pagamento de indenização de diárias a pessoal externa, denominado Colaborador(a) Extraordinário(a), desde que autorizada pelo(a) Superintendente,

Art. 2º. O(A) beneficiário(a) ordinário(a) da **FUNETEC-PB** que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção do valor da indenização de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º. A concessão e o pagamento do valor de indenização de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da **FUNETEC-PB**;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do vínculo, cargo/função ou as atividades desempenhadas no exercício da colaboração efetivamente em execução junto a **FUNETEC-PB**;

III – Registro em Livro específico contendo: o nome do(a) beneficiário(a); o vínculo, cargo/função ou colaboração especificada e/ou ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V – fixação dos valores da indenização de diárias de maneira objetiva.

Parágrafo Único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer serviços ou atribuições determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio, o deslocamento não exceda 50 km (cinquenta quilômetros) ou, ainda, a origem e destino sejam cidades integrantes de mesma Região Metropolitana.

Art. 4º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o(a) beneficiário(a) das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Parágrafo Segundo - Decidindo o(a) beneficiário(a), iniciar seu deslocamento antecedente ao início do serviço que deu causa a concessão da(s) diária(s) ou permanecer no destino ou, ainda, se deslocar a outro destino após o término do serviço, em sexta-feira, feriado, sábado ou domingo, não fará jus a qualquer concessão de diária e ressarcirá à **FUNETEC-PB** o

valor da passagem/trecho, se este exceder ao trajeto original e de necessidade para execução do serviço.

Art. 5º. O(A) beneficiário(a) que perceber diária está obrigado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque ou outro comprovante, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Parágrafo Único - Não sendo possível cumprir a exigência da apresentação do comprovante, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por pessoa representativa, em que conste o nome do(a) beneficiário(a) como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do(a) beneficiário(a) como presente;

III - outra forma definida pelo(a) Superintendente da **FUNETEC-PB**.

Art. 6º. As diárias concedidas ao(à) Conselheiro(a), ao(à) Superintendente, ao(à) Diretor(a), ao(à) Empregado(a) ou Colaborador(a) serão escalonadas (conforme Anexo I) e terão como valor máximo o correspondente ao valor da indenização de diária paga pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB ao(à) Reitor(a), este(a) Presidente(a) do Conselho Curador da **FUNETEC-PB**.

§ 1º. Os(as) Conselheiros(as) e o(a) Superintendente perceberão o valor equivalente da indenização de diária paga ao Presidente do Conselho Curador da **FUNETEC-PB**, os demais beneficiários(as) na seguinte proporção (Conforme Anexo I):

I – os(as) Diretores, Chefe de Gabinete da Superintendência, Comprador(a), Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico perceberão, no máximo 60% (sessenta por cento) daquele valor de diária;

II – os(as) Coordenadores(as) perceberão, no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) daquele valor de diária;

III – os(as) Empregados(as) e Colaboradores(as) perceberão, no máximo 40% (quarenta por cento) daquele valor de diária (conforme Anexo I);

IV – os(as) Colaboradores(as) Extraordinários(as) perceberão valor de indenização de diária através de decisão do(a) Superintendente, não podendo exceder o valor possível por ele percebido.

§ 2º Havendo deslocamento em equipe de trabalho a indenização de diária paga será equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 3º As diárias sofrerão desconto do valor dia correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o(a) beneficiário(a), exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 7º. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco) quando exigir único pernoite e reduzido:

I - Em 50% (cinquenta por cento):

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – Em 30% (trinta por cento):

a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão, entidade ou empresa;

b) quando a **FUNETEC-PB** se responsabilizar pela hospedagem.

Art. 8º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º. O valor pago como indenização de diárias serão restituídas à **FUNETEC PB** nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do beneficiário(a), com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento do valor da indenização de diária.

Art. 10. O(A) beneficiário(a) que receber o valor por indenização de diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o respectivo valor, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 11. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, valores de indenização de diárias recebidas em excesso.

Art. 12. Não havendo restituição do valor de indenização de diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento ou em crédito a receber da **FUNETEC-PB**, no mês correspondente ao crédito ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – A não restituição do valor correspondente a indenização de diárias recebidas indevidamente impedirá a concessão de novas diárias ou de qualquer outra concessão ofertada pela **FUNETEC-PB**.

Art. 13. O valor de indenização de diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido nos termos e limites do art. 7º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste Artigo.

Art. 14. Poderá estipular-se valor de indenização de diária diferenciada para viagem internacional, inclusive em moeda estrangeira.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização de diária no exterior será expressamente estabelecida pelo Superintendente da FUNETEC-PB e terá por base de fundamento valores de diárias estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, não podendo ser inferior a US\$ 300,00 (trezentos dólares) e superior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se à indenização de diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição do valor pela indenização de diárias no território nacional.

Art. 15. As diárias concedidas pela **FUNETEC-PB**, mas vinculadas aos Projetos através de Convênios/Contratos serão orientadas pelo respectivo Plano de Trabalho, Planilha de

Execução ou equivalente.

Art. 16. Aplicam-se à indenização de diária para Colaboradores(as) Extraordinários(as) os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição do valor pela indenização de diárias no território nacional e no exterior aos(às) beneficiários(as) ordinários(as).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 30 de abril de 2023.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
SUPERINTENDENTE

ANEXO I

REFERÊNCIA VALORES				
BENEFICIÁRIO	DESLOCAMENTO (Destino)			
	01	02	03	04
	Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo	Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador.	Outras Capitais de Estado	Demais Cidades
Presidente(a) Conselho Curador, Conselheiro(a) Curador e Fiscal e Superintendente	668,15	612,00	598,00	527,84
Diretor(a), Chefe de Gabinete da Superintendência, Comprador(a), Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico	400,89	367,20	358,80	316,71
Coordenador(a)	300,67	275,40	269,10	237,53
Empregados(as) e Colaboradores(as)	267,26	244,80	239,20	211,14